



Secretaria  
de Estado  
da Saúde



Superintendência de Gestão Integrada  
Gerência de Compras Governamentais

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUNDAÇÃO

2. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste ajuste, cabe à **FUNDAÇÃO** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

2.1. Executar todas as atividades e/ou serviços auxiliares descritos e caracterizados no Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços ofertados e primando pela eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades, com o cumprimento das metas e prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, observado o disposto na Lei nº 13.019/2014 e na Lei Estadual nº 20.795/2020;

2.2. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações, as diretrizes e a política pública na área de saúde traçadas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;

2.3. Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014, e nos arts. 29 a 38 da Lei Estadual nº 20.795/2020;

2.4. Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

2.5. Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da **FUNDAÇÃO** e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, parágrafo único, incisos I a VI, da Lei nº 13.019/2014;

2.6. Utilizar os bens, materiais e os recursos humanos cedidos com recursos deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** exclusivamente na execução do seu objeto;

OJ f



Secretaria  
de Estado  
da Saúde



Superintendência de Gestão Integrada  
Gerência de Compras Governamentais

- 2.7. Atentar-se para o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 16 da Lei Estadual nº 20.795/2020, de modo que não incorra nas hipóteses de retenção das parcelas dos recursos financeiros a serem transferidos no âmbito desta parceria;
- 2.8. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 2.9. Inventariar todos os bens móveis e imóveis permanentes, bem como a conta contábil estoque e o almoxarifado, devendo apresentar relatórios trimestrais com as especificações de todos os bens cujo uso lhe foi permitido, bem como daqueles adquiridos com recursos oriundos deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, observando as normas de gestão de patrimônio editadas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;
- 2.10. Administrar e utilizar os bens móveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;
- 2.11. Adotar todos os procedimentos necessários para, em até 05 (cinco) dias úteis, a imediata patrimonialização pública dos bens, móveis e imóveis, adquiridos com recursos oriundos deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, sendo que, em se tratando de equipamento e material permanente, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, na hipótese de sua extinção, nos termos do §5º do art. 35 da Lei nº 13.019/2014;
- 2.12. Efetivar a patrimonialização a que se refere o item anterior, por meio de tombamento dos bens móveis no setor competente da Secretaria de Estado da Saúde e, quanto aos bens imóveis, mediante as providências próprias junto à Secretaria de Estado da Administração;
- 2.13. Comunicar a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas ou as doações que forem recebidas;

an f



Secretaria  
de Estado  
da Saúde



**Superintendência de Gestão Integrada  
Gerência de Compras Governamentais**

**2.14.** Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**:

- I – utilizar os bens e/ou materiais em conformidade com o objeto pactuado;
- II – garantir sua guarda e manutenção;
- III – comunicar imediatamente à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- IV – arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- V – em caso de furto ou roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, além da proposta para reposição do bem, de competência da **FUNDAÇÃO**;
- VI – durante a vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e prévio procedimento de controle patrimonial.

**2.15.** Disponibilizar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** para que sejam incorporados ao seu patrimônio, na hipótese de sua extinção/dissolução, as doações e os legados eventualmente recebidos em decorrência das atividades executadas neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como todos os excedentes financeiros gerados ao longo de sua execução;

**2.16.** Disponibilizar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** para que sejam revertidos ao seu patrimônio, na hipótese de extinção da entidade e de rescisão, conclusão ou extinção deste ajuste de parceira, os bens cujo uso foi permitido, bem como o saldo de quaisquer dos recursos financeiros recebidos daquele em decorrência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

*[Handwritten signatures]*



Secretaria  
de Estado  
da Saúde



Superintendência de Gestão Integrada  
Gerência de Compras Governamentais

- 2.17.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, restituir à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014 e art. 20 da Lei Estadual nº 20.795/2020;
- 2.18.** Proceder à devolução, a qualquer tempo e mediante justificativa, dos bens cujo uso lhe fora permitido e que não mais lhe sejam necessários ao cumprimento das metas pactuadas;
- 2.19.** Prover os serviços e os equipamentos especificados no Plano de Trabalho, garantindo o bom andamento das atividades pactuadas;
- 2.20.** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso;
- 2.21.** Adquirir todo o material de consumo e peças de reposição dos bens necessários à execução dos serviços pormenorizados no Plano de Trabalho;
- 2.22.** Manter limpos e conservados todos os espaços internos e externos das unidades públicas sob o seu gerenciamento;
- 2.23.** Servir-se de Regulamento próprio para a contratação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal, necessários à execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, de modo que seja assegurado que os contratos celebrados pela **FUNDAÇÃO** com terceiros sejam conduzidos de forma pública, objetiva e imparcial, com observância dos princípios do *caput* do art. 37 da Constituição Federal;
- 2.24.** Publicar no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da outorga deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, o regulamento de que trata o item 2.23;
- 2.25.** Inserir no regulamento referido nos itens anteriores regra que vede a prática de nepotismo tanto em relação à admissão de pessoal, quanto no que diz respeito à celebração de negócios com pessoas jurídicas;

*CM*  
*f*



Secretaria  
de Estado  
da Saúde



Superintendência de Gestão Integrada  
Gerência de Compras Governamentais

- 2.26.** Disponibilizar os recursos humanos necessários e adequados a execução do objeto, nos moldes registrados no Plano de Trabalho;
- 2.27.** Responsabilizar-se pela contratação, por meio de processo seletivo, de profissionais técnicos e administrativos em quantidade necessária e condizente ao adequado cumprimento das atividades e dos serviços inerentes ao objeto dessa parceria, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, inciso VI e no art. 46, inciso I, e §3º do da Lei nº 13.019/2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- 2.28.** Manter em seu quadro de profissionais, aqueles que são efetivos e pertencentes à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e manifestarem interesse em permanecer na unidade pública sob seu gerenciamento, salvo disposição em sentido contrário acordada entre os participes, após deliberação do titular da SES/GO;
- 2.29.** Garantir o preenchimento dos postos de trabalho necessários à execução das atividades descritas no Plano de Trabalho, mesmo nas ausências previstas na legislação vigente;
- 2.30.** Responsabilizar-se integralmente e exclusivamente pelo pagamento de salários, dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no **TERMO DE COLABORAÇÃO**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** a inadimplência da **FUNDAÇÃO** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, conforme inciso XX, do artigo 42, da Lei nº. 13.019/14, e inciso XVI do art. 13 da Lei Estadual nº 20.795/2020;
- 2.31.** Garantir o pagamento do piso salarial dos empregados celetistas, qualquer que seja a categoria profissional.
- 2.32.** Observar fielmente a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias relativas aos seus empregados e prestadores

*an  
f*



Secretaria  
de Estado  
da Saúde



Superintendência de Gestão Integrada  
Gerência de Compras Governamentais

de serviços, com o fornecimento de certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, sempre que solicitadas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;

**2.33.** Apresentar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados, atestado pelo órgão ou entidade supervisora quanto à compatibilidade dos valores com os praticados no mercado, além de eventuais Acordos e/ou Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis;

**2.34.** Apresentar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, com periodicidade mensal, para fins de verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, a seguinte documentação:

a) Folhas de pagamento dos empregados (pessoal e dirigentes) admitidos ou mantidos com recursos do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, indicando, no mínimo, a função desempenhada, data de admissão e a discriminação da composição dos valores pagos, em formatos sintéticos e analíticos;

b) Relação dos servidores/funcionários cedidos, indicando no mínimo: nome, CPF, cargo, função e remuneração, com a discriminação da composição dos valores e da fonte de pagamento;

c) Certidões negativas de débitos perante a Fazenda estadual, o Instituto nacional de Seguro Social (INSS), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como relação de demandas em que figure como réu, além de decisões judiciais que lhe forem desfavoráveis e os valores das respectivas condenações;

**2.35.** Cumprir a programação anual de formação continuada para os recursos humanos, conforme disposto na Proposta Técnica e/ou no Plano de Trabalho;

**2.36.** Cumprir rigorosamente as normas do Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação;

**2.37.** Fornecer os equipamentos de proteção individual e coletivo que se mostrarem necessários ao desempenho das atividades objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

*em f*



Secretaria  
de Estado  
da Saúde



Superintendência de Gestão Integrada  
Gerência de Compras Governamentais

- 2.38.** Exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos profissionais que executam o objeto desta **PARCERIA**, por meio de registro de ponto e de frequência;
- 2.39.** Manter, durante a execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** estrutura administrativa compatível com as obrigações trabalhistas assumidas, bem como todas as condições de regularidade exigidas no Plano de Trabalho;
- 2.40.** Manter durante a execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** as certificações e capacitações técnicas da Diretoria, do Corpo Técnico/Administrativo e Executivo, bem como as condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014 e nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei Estadual 20.795/2020;
- 2.41.** Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequada ao bom desempenho das atividades;
- 2.42.** Manter em perfeita condição de uso e conservação os equipamentos e instrumentos necessários à gestão das atividades e/ou serviços permitidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;
- 2.43.** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à regular execução das atividades e/ou serviços constantes deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- 2.44.** Encaminhar trimestralmente à Secretaria de Estado da Saúde cópia das licenças e alvarás necessários a regular execução das atividades e/ou serviços constantes deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- 2.45.** Apresentar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no máximo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de referência, ou em outro prazo eventualmente estipulado no Plano de Trabalho, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no mês e das metas alcançadas;
- 2.46.** Prestar contas à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019/2014 e do capítulo IX da Lei Estadual nº 20.795/2020;

OK f



Secretaria  
do Estado  
da Saúde



Superintendência de Gestão Integrada  
Gerência de Compras Governamentais

- 2.47.** Adotar a logomarca do Estado de Goiás em todos os signos identificadores, tais como placas, cartazes, documentos oficiais e outros;
- 2.48.** Responsabilizar-se pelo pagamento de indenização qualquer que seja sua natureza decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa, que seus agentes causarem à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, aos destinatários dos serviços e/ou a terceiros;
- 2.49.** Comunicar imediatamente à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** qualquer intercorrência mais expressiva ou os fatos capazes de redundar em pedido de indenização;
- 2.50.** Acolher os destinatários das atividades objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** com dignidade, cortesia e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, com observância das legislações especiais de proteção ao idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003); à criança e ao adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e ao portador de necessidades especiais (Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989);
- 2.51.** Manter em local visível nas dependências da unidade pública cujo uso lhe foi permitido, placa indicativa do endereço e telefone para registro de reclamações, críticas e/ou sugestões às atividades ofertadas;
- 2.52.** Realizar periódica pesquisa de satisfação junto aos destinatários dos serviços, objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com envio quadrimestral de seus resultados à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;
- 2.53.** Mensurar mensalmente a taxa de absenteísmo dos colaboradores da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;
- 2.54.** Publicar até o dia 31 de janeiro o balanço geral das metas, os relatórios financeiros e de execução atinentes às atividades do ano anterior;
- 2.55.** Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, pelo gestor da parceria e/ou demais órgãos encarregados do controle, da fiscalização e da

OM f



Secretaria  
do Estado  
da Saúde



Superintendência de Gestão Integrada  
Gerência de Compras Governamentais

regulação relativamente às atividades, operações, contratos, documentos, registros contábeis e demais assuntos que se mostrarem pertinentes;

**2.56.** Contratar empresa de auditoria independente para auditar suas contas, para tanto emitindo relatório conclusivo e de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC, cujos custos serão previamente autorizados pela Secretaria de Estado da Saúde;

**2.57.** Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

**2.58.** Restituir à conta da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** o valor repassado, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, contados da data do seu recebimento, quando as prestações de contas parciais e finais forem apresentadas extemporaneamente e/ou não forem aprovadas;

**2.59.** Movimentar os recursos financeiros transferidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** em conta bancária específica isenta de tarifa bancária, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com recursos alheios a esta parceria, devendo a instituição financeira possuir nota de classificação de risco superior a índice estabelecido pela Controladoria-Geral do Estado, consoante disposto no inciso XIV do artigo 42, e no artigo 51, ambos da Lei nº. 13.019/14, e no inciso XI do art. 13 e no art. 19 da Lei Estadual nº 20.795/2020;

**2.60.** Possuir conta bancária individualizada para cada **TERMO DE COLABORAÇÃO**, caso a **FUNDAÇÃO** possua mais de uma parceria firmada com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;

**2.61.** Renunciar ao sigilo bancário em benefício da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, para finalidade específica de acompanhamento, controle e fiscalização das respectivas movimentações financeiras.

OU

8



Secretaria  
de Estado  
da Saúde



Superintendência de Gestão Integrada  
Gerência de Compras Governamentais

- 2.62.** Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019/2014 e pelo art. 14 da Lei Estadual nº 20.795/2020;
- 2.63.** Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/2014 e no parágrafo único do art. 34 da Lei Estadual nº 20.795/2020;
- 2.63.1.** Aos processos de prestação de contas não se aplicam as disposições da Lei estadual nº. 13.800/2001;
- 2.64.** Remeter imediatamente à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e à Procuradoria-Geral do Estado as intimações e as notificações, administrativas e/ou judiciais, que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** tenha interesse, com o concomitante encaminhamento das informações, dos dados e documentos necessários para a defesa dos interesses do Estado de Goiás, em juízo ou fora dele, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal daquele que deixar de fazê-lo ou se o fizer fora do prazo;
- 2.65.** Encaminhar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** os requerimentos e/ou notificações extrajudiciais que versem sobre fatos relacionados à unidade pública sob seu gerenciamento, independentemente da data de sua ocorrência.
- 2.66.** Efetivar os pagamentos dos serviços de água, luz e telefone da unidade pública sob sua gestão, bem como os demais encargos incidentes, observando em todo caso a data de vencimento;
- 2.66.1** Encaminhar trimestralmente à Secretaria de Estado da Saúde os comprovantes de pagamento dos serviços de água, luz e telefone da unidade pública sob sua gestão;
- 2.67.** Responsabilizar-se pelo pagamento das taxas e tributos incidentes sobre a unidade pública sob sua gestão;
- 2.68.** Responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer quantia decorrente de aplicação de penalidade ou sanção que decorra de sua ação ou omissão;

em

f



Secretaria  
de Estado  
da Saúde



Superintendência de Gestão Integrada  
Gerência de Compras Governamentais

- 2.69.** Atender as metas pactuadas e definidas neste **TERMO DE COLABORAÇÃO** e no Plano de Trabalho;
- 2.70.** Responsabilizar-se pela exatidão de todos os dados e informações que fornecer à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, cuja inexatidão será considerada falta grave.
- 2.71.** Alimentar a plataforma eletrônica disponibilizada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, com os registros das despesas realizadas;
- 2.72.** Providenciar os materiais necessários à eficiente prestação dos serviços públicos objeto desta parceria;
- 2.73.** Encaminhar trimestralmente à Secretaria de Estado da Saúde o planejamento das ações que serão executadas no trimestre seguinte e os resultados das que foram executadas no trimestre anterior;
- 2.74.** Sugerir à Secretaria de Estado da Saúde as alterações que entender proveitosas ao alcance do objeto dessa parceria;
- 2.75.** Garantir aos usuários o acesso gratuito às ações e as atividades objeto da presente parceria, sendo-lhe vedada a cobrança de quaisquer contribuições ou taxas, salvo quanto às atividades artísticas e culturais, desde que os preços cobrados sejam acessíveis ao público em geral;
- 2.76.** Colaborar na execução de programas e/ou projetos que tenham correlação com o objeto deste ajuste e que sejam implementados pelo Governo Estadual e/ou em parceria com o Governo Federal e/ou outros parceiros;
- 2.77.** Auxiliar na celebração de convênios e/ou outros ajustes afins com o escopo de auferir recursos oriundos do Governo Federal e/ou de outros parceiros,
- 2.78.** Atuar de forma isenta de qualquer influência partidária, religiosa e/ou filosófica, de acordo com a Constituição Federal;
- 2.79.** Garantir o amplo acesso ao serviço prestado, abstendo-se de quaisquer condutas restritivas e/ ou discriminatórias;

EM

f



Secretaria  
do Estado  
da Saúde



Superintendência de Gestão Integrada  
Gerência de Compras Governamentais

- 2.80. Responsabilizar-se pelos pagamentos das despesas dos contratos referidos no item anterior, cujo montante será glosado do valor a ser transferido;
- 2.81. Alimentar diariamente os sistemas informatizados de gestão disponibilizados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** com os registros relativos a todas as obrigações contraídas e pagas;
- 2.82. Empreender meios de obter fontes extras de receitas e complementares aos recursos financeiros transferidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** para serem aplicadas no melhoramento das unidades públicas sob seu gerenciamento.
- 2.83. Cumprir todas as obrigações descritas no Plano de Trabalho;
- 2.84. Todos os comprovantes de despesas deverão conter em seu corpo a especificação da correlata unidade pública e do **TERMO DE COLABORAÇÃO** a que alude, a confirmação pela **FUNDAÇÃO** do recebimento do material ou da prestação dos serviços, bem como a informação de que o referido documento foi contabilizado e pago.
- 2.85. Cumprir rigorosamente a Lei nº. 13.019/2014 e a Lei Estadual nº 20.795/2020.
- 2.86. À **FUNDAÇÃO** é expressamente vedada a utilização do prédio da unidade pública como sua sede principal ou acessória, bem como utilizar recursos financeiros oriundos deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** para a manutenção de sua sede em outro local, salvo no caso de autorização pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** de rateio de despesas administrativas, nos termos e condições por ela estipulados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

3. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste ajuste, cabe à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

am  
f



Secretaria  
de Estado  
da Saúde



Superintendência de Gestão Integrada  
Gerência de Compras Governamentais

- 3.1.** Efetuar os repasses mensais definidos na Cláusula Nona deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- 3.2.** Prestar à **FUNDAÇÃO** o apoio técnico e administrativo necessários para o alcance do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, desde que não acarrete em ônus financeiro extra;
- 3.3.** Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- 3.4.** Permitir o uso de bens móveis, instalações e equipamentos que guarnecem a unidade pública e o imóvel correspondente, para a exclusiva utilização na execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- 3.5.** Ressarcir a **FUNDAÇÃO** por eventuais desembolsos decorrentes do cumprimento de condenação judicial transitada em julgado, cujos fatos geradores tenham ocorrido anteriormente à data da celebração deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- 3.6.** Avaliar e eventualmente proceder, a critério da autoridade competente, à cessão de servidores públicos, militares e bombeiros à **FUNDAÇÃO**;
- 3.7.** Proceder ao pagamento dos vencimentos e o recolhimento da contribuição previdenciária dos servidores públicos cedidos à **FUNDAÇÃO**, cujo valor total será abatido da quantia atinente ao repasse mensal, sendo vedado pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 45, inc. II, da Lei nº 13.019/2014, e do art. 14, inc. II da Lei Estadual nº 20.795/2020;
- 3.8.** Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, nos termos do art. 2º, inc. XI, da Lei nº 13.019/2014, e do art. 8º, inc. IV, “g” da Lei Estadual nº 20.795/2020;
- 3.9.** Designar gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 27 da Lei Estadual nº 20.795/2020, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

01  
-

eu  
f



Secretaria  
de Estado  
da Saúde



Superintendência de Gestão Integrada  
Gerência de Compras Governamentais

- 3.10.** Deliberar pela retomada dos bens públicos em poder da **FUNDAÇÃO** na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019/2014 e do art. 28, inc. I, da Lei Estadual nº 20.795/2020;
- 3.11.** Optar pela assunção da responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da **FUNDAÇÃO**, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **FUNDAÇÃO** até o momento em que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019/2014 e do art. 28, inc. II, da Lei Estadual nº 20.795/2020;
- 3.12.** Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento das obrigações, ou quando a **FUNDAÇÃO** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** ou pelos órgãos de controle interno ou externo, caso em que o fato será comunicado à **FUNDAÇÃO** para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 16 da Lei Estadual nº 20.795/2020;
- 3.13.** Prorrogar de “ofício” a vigência do termo de colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014 e do art. 22, parágrafo único, da Lei Estadual nº 20.795/2020;
- 3.14.** Publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, em atenção ao art. 38 da Lei nº 13.019/2014 e ao art. 10 da Lei Estadual nº 20.795/2020;

EM

f



Secretaria  
de Estado  
da Saúde



Superintendência de Gestão Integrada  
Gerência de Compras Governamentais

- 3.15. Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 c/c art. 11, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014;
- 3.16. Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- 3.17. Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**,
- 3.18. Manter os processos de inexigibilidade de Chamamento Público, bem como da contratação e da execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, arquivados por meio digital, em boa ordem pelo período mínimo de 05 cinco anos contados a partir do julgamento das contas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE/GO;
- 3.19. Manter os processos de prestação de contas deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, arquivados por meio digital, em boa ordem pelo período mínimo de 05 cinco anos contados a partir do julgamento das contas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE/GO;
- 3.20. Manter sítio oficial na rede mundial de computadores (internet) e no Portal da Transparência do Governo do Estado, enquanto durar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, onde divulgará os documentos relacionados à parceria;
- 3.21. Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE/GO, no bojo da sua prestação de contas, os documentos pertinentes;
- 3.22. Acompanhar a evolução das ações executadas pela **FUNDAÇÃO** por meio dos sistemas informatizados de gestão por si disponibilizados.
- 3.23. Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

EM

f



Secretaria  
de Estado  
da Saúde



Superintendência de Gestão Integrada  
Gerência de Compras Governamentais

**3.24.** Ao final de cada ano de vigência do ajuste, sempre que possível, realizar pesquisa de satisfação junto aos destinatários dos serviços, objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, cujos resultados serão utilizados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas consoante §2º, do artigo 58, da Lei nº 13.019/14 e §2º do art. 24 da Lei Estadual nº. 20.795/2020.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

**4.** Os **PARTÍCIPES** se obrigam a:

**4.1.** Executar a política pública na área abarcada nesta parceria, disponibilizando os recursos humanos, físicos, financeiros e materiais necessários à sua eficaz implementação;

**4.2.** Garantir a eficiente execução dos serviços mediante o uso de mão de obra qualificada e capacitada para atuar nas unidades públicas que integram o objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

**4.3.** Instituir ações que garantam o uso adequado dos serviços públicos e, se necessário, valendo-se de outras instâncias sociais;

**4.4.** Divulgar as ações/resultados advindos do **TERMO DE COLABORAÇÃO** junto à Comunidade, a Política de Governo na área abrangida por esta parceria, viabilizando a participação popular na reformulação das ações;

**4.5.** Executar fielmente o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à **FUNDACÃO** utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

OU

f